



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 21/2026 - PMC

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CUMBE, E, DO OUTRO, A EMPRESA PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI TERMOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025.

O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82**, Av. Dr. Leandro Maciel, s/n – CEP: 49.660-000 - Centro de Cumbe - Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ERIVALDO BARROSO LIMA**, e, do outro **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.660.743/0001-93, situada à a Av. K, nº 490, Bairro Conjunto Marcos Freire III, em Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRUNA MARQUES ROCHA SILVA**, brasileira, solteira, Empresária, portador do CPF nº 071.***.***-60, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2025, que será regido em conformidade com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato fundamenta-se no Art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e vincula-se ao Processo de Pregão Eletrônico nº 14/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

2.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNITÁR IO	V. TOTAL
1.	AÇÚCAR CRISTAL, branco. Origem vegetal, sacarose cana de açúcar. Aspecto granuloso e fino. Acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 1 kg, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano. Quanto a rotulagem seguir a	KG	PINDORA MA	550	R\$ 2,89	R\$ 1.589,50



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

	Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados). O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.					
2.	ALHO NATURAL, nacional extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	IN NATURA	64	R\$ 22,94	R\$ 1.468,16
3.	ARROZ BRANCO, tipo 2, obtido de grãos sadios de arroz. A classe pode ser longo fino, médio e curto. Não é permitida a mistura de classes. Produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura. Aspecto – próprio, Cor – própria, Cheiro – próprio, Sabor – próprio. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Saco de polietileno transparente, hermeticamente fechado por termos soldagem na vertical e na horizontal com peso líquido de 01kg. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Fardo de polietileno transparente, reforçado, bem fechado com peso líquido de 30 Kg, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. O produto deverá ter prazo de validade de no mínimo de 12 meses, a partir da data de empacotamento. Quanto a Rotulagem, seguir a Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados). O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	COOPERF LORES	122	R\$ 2,89	R\$ 352,58



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

4.	ARROZ PARBOILIZADO tipo 1, classe longo fino, coloração branca, grãos íntegros, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 1 Kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura. Quanto a Rotulagem seguir a Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados). O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	COOPERF LORES	1416	R\$ 2,96	R\$ 4.191,36
5.	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original de fábrica com 350G . Embalagem secundária em caixa de papelão do fabricante. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, extrato de malte, glucose de milho, açúcar, soro de leite em pó, sal e estabilizante de lecitina de soja. Valor nutricional por porção de 30g do produto: 135 kcal, carboidrato 20g, proteína 3g, gorduras totais 3,8g e sódio 113mg. O biscoito deverá ser isento de sujidades e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos quebradiços. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano.	PCT C/ 350G	03 DE MAIO	615	R\$ 3,89	R\$ 2.392,35
6.	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, produto deve conter farinha de trigo enriquecida c/ ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, margarina, extrato de malte,, amido, sal refinado, fermento biológico, bicarbonato de sódio, estabilizante lecitina de soja, aromatizante. O produto contém glúten. Deve	PCT C/ 350G	03 DE MAIO	615	R\$ 3,84	R\$ 2.361,60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

	apresentar sabor e odor característico e agradável. Acondicionados nas embalagens primárias em pacotes de 350grs. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de 6 meses.					
7.	CARNE BOVINA COXÃO peça, porcionada congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; pesando entre 1,000 KG a 5,00 kg; embalagem primária a vácuo em plástico transparente, contendo todas as informações do produto como corte, procedência (frigorífico fornecedor); embalagem secundária: de papelão ondulado tendo rotulagem de acordo com a legislação vigente número do lote, data de produção e a data de validade. Devendo conter nos rótulos da embalagem obrigatoriamente o carimbo do SIF, SIE ou SIM e ser transportado em veículos isotérmicos, de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	MASTERB OI	1642	R\$ 32,99	R\$ 54.169,58
9.	COLORÍFICO EM PÓ fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em embalagens de 97 g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT/ 97G	CORINGA	681	R\$ 0,79	R\$ 537,99
10.	CONDIMENTO MISTO completo (pimenta e cominho) em pó, para temperar. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação em 97 g, prazo de validade mínima de 01 ano e dados do fabricante.	PCT / 97G	DONA CLARA	681	R\$ 1,09	R\$ 742,29



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

11.	EXTRATO DE TOMATE simples e concentrado embalado tetra pak ou do tipo sachet com peso líquido de 300g aproximadamente; O Prazo mínimo de validade 6 meses; O produto deve estar acondicionado em caixas de papelão lacradas com fita adesiva de modo a garantir o transporte e armazenamento; Não devem estar amassados ou estufados; Não devem conter perfurações; principalmente nas costuras; Não devem soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; Não devem apresentar manchas escuras na parte interna; Com prazo de validade mínima de 08 meses a 1 ano. O produto deve estar de acordo com as normas legais vigentes do Ministério da Agricultura e ANVISA.	PCT/ 300 g	JULIETA	873	R\$ 1,54	R\$ 1.344,42
12.	FARINHA DE AVEIA FLOCOS FINOS Produto obtido pela moagem de semente de aveia beneficiada, devendo apresentar o aspecto fino. Os flocos de aveia devem ser fabricados c/ produto de 1ª qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os flocos de aveia que apresentem odor oxidado e/ou mofo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. As embalagens devem ter capacidade de 170g, acondicionada em sacos plásticos apropriados, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, reembalado em caixa de papel vedada c/ prazo de validade mínima de 6 meses da data de entrega. Quanto a Rotulagem seguir a Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados). O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	UND C/ 170G	NESTLÉ	548	R\$ 2,88	R\$ 1.578,24
13.	FARINHA DE MILHO, Produto fabricado pela moagem do grão de	PCT C/50	COOPERF LORES	1087	R\$ 0,99	R\$ 1.076,13



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

	milho de 1ª qualidade. De aspecto flocado, amarelo, livre de umidade. O produto não contém glúten. Aspecto – próprio, Cor – própria, Odor – próprio, Sabor – próprio. O produto deve atender a Resolução 344 – 13/12/2002 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico). Embalagem de polietileno transparente original de fábrica de 500g. Com prazo de validade mínima de 08 meses a 1 ano. O produto deve estar de acordo com as normais legais vigentes do Ministério da Agricultura e ANVISA.	0G				
15.	FEIJÃO, Tipo1, Cariquinha, Identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação validade, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 1 Kg, isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	SERGIPA NO	1416	R\$ 4,33	R\$ 6.131,28
16.	FRANGO CONGELADO, FILÉ DE PEITO, sem osso, sem pele e sem tempero – características: os filés devem ser congelados individualmente a carne do frango não deverá ter pele, nem ossos (mesmo que pequenos) e não poderá ser temperada. Deverá apresentar-se com aspectos próprios na cor, no cheiro e sabor, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas e sujidades. A carne não deverá apresentar-se amolecida e nem pegajosa. com teor máximo de 5% de gordura em cada Kg. Embalagem: Em pacotes atóxicos, transparentes e resistentes e não violados, com peso de 01 kg. Rotulagem: De acordo com a legislação vigente, com registro de inspeção e carimbo do órgão competente. Deverá ser fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. Temperatura: A carne deverá estar congelada e transportada em carro adequado	KG	FRIATO	2223	R\$ 14,95	R\$ 33.233,85



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

	que conserve tanto as características do alimento, como também a qualidade do mesmo, conforme legislação vigente. Validade: Mínima de 11 (onze) meses. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de fabricação. Quanto a Rotulagem seguir a Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados), devendo conter nos rótulos da embalagem obrigatoriamente o carimbo do SIF, SIE ou SIM. O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.					
17.	Leite em pó integral instantâneo Especificação técnica: (pacote de 200g) Leite em pó integral, embalagem de 200gr, rico em ferro, vitaminas C, A e D. Embalagem resistente e não violadas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria n 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	PCT C/20 OG	PRONTU	1008	R\$ 6,42	R\$ 6.471,36
18.	MACARRÃO Massa tipo espagete com ovos, pacote de 500g. Embalagem plástica transparente resistente. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - e/ou Ministério da Saúde.	PCT C/ 500G	PETAN	1788	R\$ 3,14	R\$ 5.614,32



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

19.	MANTEIGA Primeira Qualidade com Sal. 200G Especificação: Creme pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. É o produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica de creme pasteurizado derivado exclusivamente do leite de vaca. A matéria gorda da manteiga deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. Não deverá conter: gordura vegetal hidrogenada, corantes e aromatizantes artificiais. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - e/ou Ministério da Saúde.	UND C/ 200G	NATIVILLE	310	R\$ 11,79	R\$ 3.654,90
20.	MILHO DE MUNGUNZÁ Matéria primas limpas, sãs, isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais e não deve ter mais de 15% de umidade, ausência de sujidades, larvas. Embalagem em sacos de polietileno transparente, hermeticamente fechado por termos soldagem na vertical e na horizontal com peso de 500g.	PCT C/ 500G	MARATÁ	127	R\$ 3,44	R\$ 436,88
21.	MILHO DE PIPOCA Grãos de milho que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em função do processo de escarificação mecânica ou manual. Embalagem íntegra de 500g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	PCT C/ 500G	MARATÁ	127	R\$ 2,99	R\$ 379,73
22.	ÓLEO VEGETAL tipo soja, embalagem Pet transparente original de fábrica com 900ml. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano e dados do fabricante.	UND C/90 OML	LIZA	165	R\$ 8,46	R\$ 1.395,90



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

23.	OVO BRANCO OU VERMELHO embalado em dúzias, produto fresco de ave galinácea, tipo extra (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca ou vermelha proveniente de avicultor com inspeção oficial. Cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega.	DÚZIA A	SONOVO	900	R\$ 6,97	R\$ 6.273,00
24.	PÃO TIPO HOT DOG, composto de farinha de trigo, água, sal e fermento químico. Deverão ser acondicionados em pacotes de 500g com 10 unidades de 50g cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e quantidade do produto, com prazo de validade mínimo de 48 horas a partir da entrega.	PCT/ 10 UND	DUPANE	225	R\$ 5,08	R\$ 1.143,00
25.	SAL refinado iodado, pacote de 01 kg, embalagem plástica transparente e resistente. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano e dados do fabricante.	KG	NOTA10	154	R\$ 0,89	R\$ 137,06
26.	VINAGRE DE ÁLCOOL, acondicionado em embalagem plástica de 500 ml, com acidez máxima de 4%. Informações nutricionais no rótulo do produto,	UND/ 500M L	REGINA	180	R\$ 1,29	R\$ 232,20



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

	com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano e dados do fabricante.					
--	--	--	--	--	--	--

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAL.

1.1. O Prazo de vigência será de até 31 de dezembro de 2026, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observando as disposições do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei nº 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.

3.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REJUSTE (art. 92, V e VI)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 136.907,68 (cento e trinta e seis mil novecentos e sete reais e sessenta e oito centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

5.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

5.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

5.4.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei n.º 14.133/2021).

6.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2026 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

DOTAÇÃO: ATIVIDADE: 12.306.0018.2038 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.306.0018.2040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ- ESCOLA; 12.306.0018.2042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CRECHE; 12.306.0018.2044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA e 12.306.0018.2048 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA.

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00-Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 15000000, 15500000 e 15520000.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENTENÇÕES:

7.1. Do valor global contratado para o fornecimento serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO (Art. art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021).

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório e deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente ata/contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 8.2.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes

8.3. É EXPRESSAMENTE VEDADA À EMPRESA PROPONENTE:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE, para execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) A veiculação de publicidade acerca da ata ou contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- d) A inadimplência da Empresa Proponente, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da Secretaria Municipal de Educação, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Empresa Proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação; (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159) .

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS (art. 92, III).

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições.

Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

ERIVALDO

BARROSO

LIMA:20141009

500

Assinado de forma
digital por ERIVALDO

BARROSO

LIMA:20141009500

Dados: 2026.02.19

09:52:49 -03'00'

CUMBE, 19 de fevereiro de 2026.

ERIVALDO BARROSO LIMA

Prefeito

Pela contratante

BRUNA MARQUES

ROCHA

SILVA:071083685

60

Assinado de forma digital
por BRUNA MARQUES

ROCHA

SILVA:07108368560

Dados: 2026.02.19

09:21:23 -03'00'

PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI

BRUNA MARQUES ROCHA SILVA

Representante legal/preposto/pela contratada